



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE - DACESS  
PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE - PROACESS

**EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PROAES/UFPA Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE POR DISCENTES COM DEFICIÊNCIA - ServAcess**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES) e em acordo com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Programa Incluir, que orienta a Política de Assistência e Acessibilidade Estudantil da Universidade Federal do Pará (UFPA), estabelece critérios para solicitação de serviços de acessibilidade de discentes com deficiência, matriculados(as) em cursos de graduação ou pós-graduação, **presencial**, da Universidade Federal do Pará (UFPA), para fins de acesso aos programas da Proaes direcionadas a esse público

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Normatizar, nos termos deste Edital de fluxo contínuo, regras e procedimentos para concessão de serviços contínuos e extemporâneos de acessibilidade para discentes com deficiência, matriculados(as) na graduação ou na pós graduação, independente da condição de renda ou origem escolar, por meio do programa de Serviços de Acessibilidade (ServAcess) , coordenado pela Diretoria de Acessibilidade (DAccess) da PROAES, parte integrante do Programa de Acessibilidade – PROACCESS/Proaes, da Política de Assistência e Acessibilidade Estudantil – PINAE.

**§1º.** Considera-se serviços contínuos de acessibilidade aqueles que ocorrem frequentemente ao(a) discente com deficiência, indispensável e essencial para a permanência dos mesmos, tais como o serviço de intérprete no acompanhamento em atividades curriculares, serviços de apoio na alimentação, higiene, regulação e locomoção de pessoas com deficiência, produção de materiais em braille para as disciplinas curriculares e outros.

**§2º.** Considera-se serviços extemporâneos aqueles que ocorrem com menor frequência, independente de estar vinculado às atividades curriculares, à exemplo, as indicações de tecnologia assistiva, adaptações razoáveis em equipamentos ou materiais específicos.

**Art. 2º.** O Programa ServAcess tem por finalidade garantir apoio por meio de serviços de acessibilidade garantir o suporte e minimizar barreiras:

- a) Comunicacionais;
- b) Informacionais;

- c) Arquitetônicas;
- d) Organizacionais;
- e) Pedagógicas/metodológicas;
- f) Tecnológicas;
- g) Atitudinais
- h) Instrumentais;
- i) Programáticas;
- j) Digitais
- k) Curriculares.

**Parágrafo Único.** As barreiras são definidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão e circulação com segurança.

## CAPÍTULO II DA MODALIDADE

**Art. 3º** O programa ServAcess oferta serviços de acessibilidade por meio de ajudas técnicas que podem ser acompanhadas de avaliação /atendimento/acompanhamento/assessoramento técnico especializado, aos(as) discentes com deficiência, visando ampliar o direito à acessibilidade ao discente matriculado(a).

**Parágrafo único.** A concessão de serviços especializados para pessoas com deficiência dependerá da disponibilidade de profissionais de acessibilidade na Unidade Belém ou nos Campi.

## CAPÍTULO III DO PÚBLICO ASSISTIDO

**Art. 4º.** É considerado público do ServAcess os(as) discentes que fazem parte da modalidade Educação Especial, à saber:

- I. **Pessoa com deficiência física:** paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparemia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, fibromialgia, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- II. Pessoa com deficiência visual: cegos(as), baixa visão, visão monocular
- III. Pessoa com deficiência auditiva: surdos(as), deficiência auditiva unilateral, deficiência auditiva bilateral e surdo-cego(a)
- IV. Pessoa com deficiência intelectual
- V. Pessoa com deficiência física e múltipla

VI. Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo

## CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 5º.** É candidato(a) ao ServAcess, o(a) discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação presencial (intensivo ou extensivo) da UFPA;
- II. Estar cadastrado e deferido no Cadastro Estudantil - CADES/PcD no Sigaest;
- III. Ter ingressado na graduação pelo sistema de nacional de cotas para pessoas com deficiência ou por vaga adicional PcD;
- IV. Ter ingressado na pós-graduação por vaga específica para PcD, como política de ação afirmativa;
- V. Ter sido reconhecido no Cadastro Estudantil - CADES/DAccess como pessoa com deficiência, para os casos que não se enquadram nos incisos II e III.

**§1º.** Somente poderão ser reconhecidos como Pessoa com Deficiência (PcD) no Cadastro ServAcess na PROAES, os(as) candidatos(as) que se enquadram nas condições pré-estabelecidas nas legislações vigentes a saber: Art. 4º do Decreto Nº 3.298/1999, Art. 5º, §1o do Decreto Nº 5.296/2004, Art. 2º do Decreto Nº 5.626/2005, Art. 1º, §§1º e 2º da Lei Nº 12.764/2012, Art. 2º da Lei Nº 13.146/2015, Lei Nº 14.126/2021, Lei nº 14.768/2023 e Lei nº 15.176/2025.

**§2º.** Pessoas com Deficiência (PcD) que não ingressaram na UFPA por meio do Sistema nacional de cotas devem, **obrigatoriamente**, se cadastrar no CADES e estar DEFERIDO como pessoa com deficiência, para a solicitação de serviços de acessibilidade ofertados pelo ServAcess.

**Art. 6º. Não será assistido** pelo serviço do ServAcess o(a) discente com deficiência que:

- a) Não esteja matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação;
- b) Não comprove que é pessoa com deficiência, de acordo com as orientações do artigo 5º, inciso I e II
- c) Não esteja cadastrado no CADES/PcD no Sigaest.

## CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

**Art. 7º.** A inscrição para concessão de serviço no ServAcess é de **fluxo contínuo**.

**Art. 8º.** O(A) discente com deficiência que desejar participar do programa ServAcess deve seguir os seguintes procedimentos:

- I. Entrar no [Sistema Gerencial de Assistência Estudantil](#) (Sigaest) com login e senha do(a) discente;
- II. Selecionar “INSCRIÇÕES ABERTAS”;

- III. Selecionar “Programa ServAcess 2026”;
- IV. Preencher o questionário socioeconômico e pedagógico;
- V. Ler e declarar concordar e estar ciente do “TERMO DE DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE”;
- VI. No botão “DOCUMENTOS”, anexar a documentação exigida, de acordo com Capítulo VII deste edital.

**§1º** Caso o(a) discente solicitante esteja no Cadastro Geral da Proaes (CADGEST) na condição de deferido ou em cadastro de reserva poderá realizar a importação de dados dos documentos já existentes no sistema para o botão DOCUMENTOS do ServAcess.

**§2º.** Será de inteira responsabilidade do(a) discente com deficiência a inserção correta dos dados no Sigaest.

**Art. 9º.** O(A) discente deferido no ServAcess, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, receberá no e-mail cadastrado mensagem via Sigaest a(o) convocando para entrevista individualizada com equipe técnica para orientações e/ou encaminhamentos do serviço solicitado.

**Art. 10.** O(A) discente deverá aguardar o resultado da análise e a chamada via e-mail do Sigaest, de acordo com o cronograma da divisão ou coordenadoria especializada, para posterior execução do serviço de acessibilidade.

**Parágrafo Único.** Será levado em consideração na análise do pedido de serviços de acessibilidade o Plano de Ação Individual do(a) discente com deficiência, cadastrado no Sigaest por profissional especializado no CADES/PcD para atendimento da demanda contínua de acessibilidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE OFERTADOS**

**Art 11.** São considerados serviços de acessibilidade que podem ser oferecidos pelo programa ServAcess para pessoas com deficiência:

- a) Serviço de interpretação em Libras
- b) Serviço de tradução em Libras
- c) Serviço de audiodescrição
- d) Serviço de produção audiovisual acessível
- e) Serviço de adaptação de texto para formato digital acessível para leitores de tela
- f) Serviço de apoio acadêmico/cuidador de PcD
- g) Serviço de avaliação, orientação, indicação de tecnologia assistiva;
- h) Serviço de consultoria colaborativa

**§1º.** Considera-se Serviço de interpretação em Libras ações de mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, traduzindo em tempo real falas e discursos em Língua Brasileira de Sinais - Libras para Língua Portuguesa e vice-versa, em diversos contextos acadêmicos. Os serviços de interpretação podem ser executados de forma presencial, remota ou híbrida.

**§2º.** Considera-se Serviço de tradução em Libras ações que envolvem traduzir textos de diversos gêneros em Língua Brasileira de Sinais - Libras para Língua Portuguesa e vice-versa, escritos ou sinalizados (registro em vídeo). O serviço de tradução envolve mais tempo para a entrega do produto traduzido, que pode ser no formato escrito, registro em vídeo, registro de voz, etc.

**§3º.** Considera-se Serviço de audiodescrição a descrição oral de elementos visuais (imagens estáticas e dinâmicas), presentes em diversos contextos acadêmicos, permitindo que o(a) discente com deficiência visual compreenda as informações de forma acessível.

**§4º.** Considera-se Serviço de audiovisual acessível o conjunto de recursos e práticas que garantam produções audiovisuais que incluem legendas descriptivas, janelas de Libras, audiodescrição e demais tecnologias assistivas transmitidas em vídeos e em materiais multimídia em geral.

**§5º.** Considera-se Serviço de adaptação de texto para formato digital acessível para leitores de tela é efetuado por meio da conversão e adequação de materiais impressos ou digitais para formatos compatíveis com softwares leitores de tela, garantindo que o(a) discente compreenda integralmente o conteúdo por meio da leitura auditiva automatizada.

**§6º.** Considera-se Serviço de apoio acadêmico/cuidador de PCD o acompanhamento por Profissional de Apoio Acadêmico (PAA), para auxílio às atividades de alimentação, higiene e locomoção de discentes com deficiência física e múltipla no contexto universitário. Esse serviço é direcionado prioritariamente aos(as) discentes que apresentam maiores repercuções funcionais e impactos na realização das atividades da vida diária no ambiente acadêmico e possui caráter itinerante.

**§7º.** Considera-se Serviço de avaliação, orientação, indicação de tecnologia assistiva aquele que é efetuado por meio da análise das necessidades específicas de cada discente, da orientação quanto ao uso adequado de recursos de acessibilidade e da indicação de tecnologias assistivas que favoreçam sua autonomia e participação acadêmica.

**§8º.** Considera-se Serviço de consultoria colaborativa aquela que quando um ou mais técnicos (as) especialistas, em conjunto com seus consultantes (docentes, técnicos, discentes e outros), estabelece objetivos comuns por meio de orientações e assessoramentos voltados à implementar soluções para favorecer o acesso e a participação efetiva de discentes com deficiência nas atividades acadêmicas.

## **CAPÍTULO VII** **DOS DOCUMENTOS**

**Art. 12.** O(A) discente com deficiência que se inscrever no ServAcess deverá:

- I. Registro Geral (RG) do(a) discente;
- II. Histórico Escolar ou Declaração de matrícula atualizado;

**Parágrafo Único.** A documentação apresentada deve estar legível e sem rasuras.

## **CAPÍTULO CAPÍTULO VIII** **DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 13.** Cumpre ao(à) discente assistido (a) pelo ServAcess:

- I. Manter-se matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação durante o

- período em que estiver sendo assistido(a) pelo serviço de acessibilidade contínuo;
- II. Anexar ao Sigaest, comprovante ou atestado de matrícula atualizado, quando solicitado;
  - III. Quaisquer alterações no endereço residencial e eletrônicos, telefones residenciais e celular, deverão ser atualizadas no Sigaest, mediante solicitação à Proaes;
  - IV. Atender às convocações da DAcess/Proaes (em Belém) ou das Divisões de Assistência e Acessibilidade dos Campi, quando solicitado;
  - V. Cumprir as normas estabelecidas neste Edital.

**Art. 14.** Cumpre aos técnicos responsáveis pelo programa ServAcess:

- a) **Análise da inscrição** e da documentação pelo(a) técnico(a) que acompanhará o(a) discente PCD ;
- b) **Avaliação inicial** – fluxo contínuo, de acordo com a demanda da solicitação;
- c) **Concessão do serviço de acessibilidade**, definidas no Plano de ação individual do(a) discente com deficiência que fez a solicitação no Sigaest.
- d) **Encaminhamento via Registro de Acompanhamento Discente - RADIS**, definidas no Plano de ação individual do(a) discente com deficiência e\ou altas habilidades/superdotação que fez a solicitação no Sigaest.
- e) Alimentar no Sigaest todos os serviços e ações executadas ao(à) discente atendido pelo programa ServAcess.

## CAPÍTULO IX

### DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO SERVIÇO

**Art. 15.** O(a) discente assistido(a) terá o serviço suspenso e/ou cancelado se:

- I. Abandonar dois semestres consecutivos do curso sem previamente avisar o atendente/profissional especializado que o(a) acompanha/apoia;
- II. Trancar a matrícula;
- III. Integralizar o curso, incluindo a defesa do Trabalho de Curso - TC;
- IV. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121 do Capítulo V do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- V. Não comparecer/atender à três convocações da DAcess/Proaes ou das Divisões de Assistência e Acessibilidade dos Campi;
- VI. A pedido do(da) discente à qualquer tempo;

**Parágrafo único.** Não será cancelado o serviço ao(à) discente com deficiência, se estiver de:

- I. **Licença Maternidade**, atestada pela Junta Médica Oficial da UFPA, para realizar atividades acadêmicas complementares como o exercício domiciliar, confirmada pelo colegiado do curso ao qual se encontra vinculado(a), conforme determina o Art. 40, Seção II, Capítulo II, do Regulamento do Ensino de Graduação;
- II. **Licença Saúde**, atestada pela Junta Médica Oficial da UFPA, para realizar

atividades acadêmicas complementares como o exercício domiciliar, confirmada pelo colegiado do curso ao qual se encontra vinculado(a), conforme determina o Art. 40, Seção II, Capítulo II, do Regulamento do Ensino de Graduação.

## **CAPÍTULO X**

### **DA AVALIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 16.** Cabe à equipe pedagógica da Proaes ou das divisões de assistência e acessibilidade dos campi ou das Faculdades parceiras (com pedagogo) acompanhar o desempenho acadêmico dos(das) discentes deferidos(as) no ServAcess, anualmente, e registrar análise no Sigaest.

**Art. 17.** O(A) discente com deficiência com rendimento acadêmico inferior a 5,0 (REGULAR), em um dos semestres analisados, será convocado ao Programa Pro-Multi para ser acompanhado pedagogicamente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A inscrição do(a) discente no ServAcess implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 19.** É de responsabilidade do(a) discente com deficiência acompanhar todas as etapas do processo de solicitação de serviços contínuos de acessibilidade, via Sigaest, contatando, quando necessário, a DAcess/PROAES pessoalmente ou pelos telefones 3201 7673 ou Celular (WattsApp) (91) 99902 9794 ou pelo e-mail: [proaes-dacess@ufpa.br](mailto:proaes-dacess@ufpa.br).

**Art. 20.** Todos os procedimentos e especificidades relacionados aos serviços ofertados, por meio da PROAES, estão estabelecidos neste Edital, cabendo à DAcess/Proaes decidir sobre os casos omissos.

**Art. 21.** Este Edital revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da Proaes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 23 de janeiro de 2026.

**Prof. Dr. Ronaldo Marcos De Lima Araujo**  
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil  
Portaria nº 5314/2024